

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná
CISNOP
CNPJ 00.126.737/0001-55

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar, visa apontar com maior viabilidade técnica, eficiente e econômica a contratação de operadora, seguradora ou administradora com rede própria e/ou credenciada autorizada, pela ANS para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, diagnóstico por imagem, obstetrícia, cirurgias, internações, odontológico, fisioterápica, psicológica, terapias e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no País, com padrão de enfermaria e/ou apartamento seja individual com banheiro privativo, centro de terapia intensiva ou similar; sem carência ou preexistência, de forma coparticipativa, com cobertura em âmbito nacional para urgência emergência; as demais coberturas no âmbito estadual, pronto socorro e atendimento 24 horas; respeitadas as regras estabelecidas pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) ao modelo de contratação, para os servidores do Consórcio conforme Resolução 004/2026.
- 1.2 Justifica-se a contratação em questão, tendo em vista que atualmente o CISNOP não dispõe de contrato com operadora de plano de assistência à saúde de seus colaboradores, sendo que em 08/01/2026 foi publicada a Resolução 004/2026, objetivando que os beneficiários tenham atendimento à saúde. Numa visão preventiva e com foco na qualidade de vida no futuro, é determinante possuir acesso à assistência à saúde sempre que necessário. A Saúde Suplementar no Brasil oferece assistência médica e hospitalar privada através das Operadoras de Plano de Saúde. Diante de um cenário em que o tempo médio de vida tem aumentado, faz-se necessário cuidar mais da saúde em todas as fases da vida, desde o nascimento, passando pela maturidade até o envelhecimento. Com o acesso à saúde, o servidor passa a cuidar mais de si o que, consequentemente, pode reduzir o número de afastamentos médicos.
- 1.3 A adesão ao plano será facultativa, voluntária e individual, mediante autorização expressa e revogável do servidor interessado, o CISNOP figurará como contratante do plano coletivo empresarial, sendo vedado atuar como mero repassador de valores à operadora.
- 1.4 A operadora de plano de saúde poderá ofertar no processo licitatório plano com coparticipação financeira nos custos dos serviços, observadas as disposições da Resolução nº 004/2026, devendo informar previamente aos beneficiários as condições de cobertura, valores de mensalidade, percentuais de coparticipação, rede credenciada e demais condições de utilização do plano. O servidor participará do custeio do plano mediante percentual mínimo de 5% (cinco por cento) da contraprestação mensal, sem prejuízo da eventual coparticipação por utilização, em que o beneficiário pagará pelo uso dos eventos de consultas e exames simples em um percentual máximo de 10% do valor da Tabela de Referência da operadora; para exames complexos, pronto socorro, terapias o teto máximo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais); cirurgias, partos e internações não paga coparticipação.
- 1.5 Por fim, a descrição dos serviços a serem prestados neste processo contém as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, não constando condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou ainda, impertinente ou irrelevante para o objetivo da contratação, sendo também observadas as normas e referências existentes aplicáveis ao objeto.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

- 2.1 O Plano de Contratação Anual (PCA) do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná para o ano de 2026/2027 ainda está sendo elaborado.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

- 3.1 A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato. Durante a execução dos serviços, será permitido à Contratada:

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná
CISNOP
CNPJ 00.126.737/0001-55

3.1.1 O desconto em folha se o total de descontos em folha com convênios e outros contratos voluntariamente firmados pelo empregado não pode exceder a 30% (trinta por cento) de sua remuneração.

3.1.2 Eventual inadimplemento do empregado após exoneração ou demissão não obriga o Consórcio ao pagamento de pendências perante o Plano de Saúde.

3.1.3 O Plano de Saúde deverá atender às seguintes garantias mínimas:

- I) o valor da mensalidade a ser paga pelo empregado deverá estar dentro de parâmetros de mercado;
- II) a cobertura do Plano de Saúde deve estar dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- III) a cobertura do Plano de Saúde deve estender-se a moléstias profissionais e ao tratamento de acidentes de trabalho e suas consequências;
- IV) a operadora de plano de saúde contratada deverá estar regularmente registrada na Agência Nacional de Saúde;
- V) o processo deverá ter cláusula pela qual a operadora de Plano de Saúde se obriga a notificar o Consórcio até o décimo quinto dia de cada mês quanto ao valor exato dos débitos a serem descontados da folha de pagamento dos empregados.

3.2 Empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto a ser licitado

3.3 Em se tratando dos requisitos da contratação, dar-se-á pelo licitante que desempenhe atividade pertinente ou compatível com o objeto deste processo, que preencham os requisitos legais de documentação jurídica, fiscal, econômico-financeira, bem como demais requisitos conforme art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

3.4 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de ATESTADOS fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.5 A prestação de serviço em desacordo com edital e cronograma ou qualquer prática negativa, descrita nos itens acima caberá notificação ao fornecedor e persistindo a situação, o contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 14.133/21.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO

4.1 Para o dimensionamento do quantitativo a ser contratado, foi verificado junto ao setor de Recursos Humanos do CISNOP o número de colaboradores e faixa etária dos mesmos.

4.2 Quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais de contratações executadas por outros órgãos públicos, pesquisa de mercado realizada junto a operadoras do ramo e estimativa de adesão dos colaboradores vinculados ao CISNOP, considerando ainda a participação financeira dos servidores e a complementação da contraprestação pelo Consórcio, nos termos da Resolução nº 004/2026.

4.3 Desta forma, o objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

Coberturas com abrangência: em âmbito nacional para urgência emergência; as demais coberturas no âmbito estadual.				
ITEM	FAIXA ETÁRIA	VIDAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	19 à 23	4	146,32	585,28
02	24 à 28	3	167,50	502,50
03	29 à 33	7	192,73	1.349,11
04	34 à 38	5	221,62	1.108,10
05	39 à 43	15	257,08	3.856,20
06	44 à 48	10	311,07	3.110,70
07	49 à 53	9	404,41	3.639,69

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná
CISNOP
CNPJ 00.126.737/0001-55

08	54 à 58	9	545,95	4.913,55
09	59 ou mais	8	758,87	6.070,96
TOTAL ANUAL			R\$ 301.633,08	
Considerando as especificidades do presente objeto, verifica-se que a contratação em lote único se mostra técnica e economicamente viável, além de possibilitar maior eficiência administrativa e adequada gestão contratual, sem prejuízo da competitividade do certame.				

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1 Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido, e atenda as Normativas da ANS.
- 5.2 Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do CISNOP. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a que se refere contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.
- 5.3 Logo, a futura e eventual contratação de operadora de plano de assistência à saúde autorizada pela ANS para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, diagnóstico por imagem, obstetrícia, cirurgias, internações, odontológico, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no País; objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em serviço de frequente contratação por órgãos públicos, em todas as suas esferas.
- 5.4 A contratação do serviço deve ser feita com base em uma análise cuidadosa das necessidades do CISNOP, levando em consideração fatores como custo, equilíbrio econômico financeiro da contratação, segurança, eficiência, rede credenciada, cobertura assistencial e confiabilidade do prestador/fornecedor.
- 5.5 Por tratar-se de um serviço comum, a contratação pode ser realizada através da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica; a execução será feita de forma contínua de acordo com as necessidades do CISNOP, conforme adesão voluntária, individual e facultativa do funcionário.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Na estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais de contratações anteriores feitas pelo CISNOP, valores de outros órgãos e entidades públicas e pesquisa de mercado realizada junto a operadoras do setor, perfazendo o valor estimado de R\$ 301.633,08 (trezentos e um mil seiscentos e trinta e três reais e oito centavos) para o período de 12 (doze) meses, considerando a participação financeira dos beneficiários e a complementação da contraprestação pelo CISNOP, conforme previsão da Resolução nº 004/2026 e disponibilidade orçamentária.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1 A solução proposta envolve a contratação de operadora de plano de assistência à saúde autorizada pela ANS para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, diagnóstico por imagem, obstetrícia, cirurgias, internações, odontológico, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos realizados exclusivamente no País, com padrão de enfermaria e/ou apartamento, centro de terapia intensiva ou similar; sem carência ou cobertura parcial temporária, de forma coparticipativa, com cobertura em âmbito nacional para urgência e emergência e rede credenciada estadual para os demais atendimentos, respeitadas as regras estabelecidas pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) ao modelo de contratação, para os servidores do Consórcio conforme Resolução nº 004/2026. A contratação mostra-se necessária e adequada ao atendimento do

interesse público, tratando-se de serviço comum para fins de contratação. Todos os demais elementos necessários ao atendimento da demanda estarão dispostos no Termo de Referência.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133 de 2021, o planejamento da contratação em questão não atenderá ao princípio do parcelamento; haja visto que o serviço de operadora de Plano de Saúde regulado pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), considerando-se o equilíbrio atuarial da contratação, a composição da massa de beneficiários por faixa etária e a necessidade de manutenção da viabilidade econômica e operacional do plano coletivo empresarial.

8.2 Considerando as especificidades do presente objeto, verifica-se que a contratação em lote único se mostra técnica e economicamente viável, além de possibilitar maior eficiência administrativa e adequada gestão contratual, sem prejuízo da competitividade do certame.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 9.1 Acesso facilitado a atendimento médico, exames e tratamentos;
- 9.2 Prevenção de doenças e acompanhamento regular da saúde dos colaboradores;
- 9.3 Redução do estresse relacionado a custo com saúde;
- 9.4 Diminuição de faltas e afastamentos por problemas de saúde;
- 9.5 Funcionários mais saudáveis, motivados e engajados;
- 9.6 Melhor desempenho dos colaboradores em suas atividades;
- 9.7 Fortalecimento do vínculo entre colaboradores e órgão;
- 9.8 Diminuição do impacto financeiro decorrente de afastamentos prolongados;
- 9.9 Melhor de gestão de riscos relacionados à saúde ocupacional;
- 9.10 Melhoria do ambiente de trabalho;
- 9.11 Melhor gestão de riscos relacionados à saúde ocupacional;
- 9.12 Fortalecimento da imagem da empresa como empregadora responsável;
- 9.13 Demonstração de compromisso com o bem estar dos colaboradores;
- 9.14 Prevenção de problemas de saúde mais graves e onerosos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- 10.1 A administração tomará as seguintes providências previamente à contratação:
 - 10.1.1 Disponibilizar à Administradora de Serviço (Operadora do Plano de Saúde) vencedora do certame as informações e dados cadastrais dos beneficiários qualificados no objeto da presente contratação que não se encontrem resguardados por sigilo, com o propósito de que sejam estipulados planos de assistência à saúde;
 - 10.1.2 Permitir aos profissionais Administradora de Serviço (Operadora do Plano de Saúde) o acesso às dependências do CISNOP, mediante prévia autorização, para orientar e explicar aos Beneficiários os procedimentos para utilização, condições de cobertura e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da presente contratação.
 - 10.1.3 Realizar o acompanhamento e fiscalização do contrato, especialmente quanto à qualidade da prestação dos serviços, manutenção da rede credenciada, regularidade perante a ANS, valores cobrados, equilíbrio econômico-financeiro da contratação e cumprimento das disposições previstas na Resolução nº 004/2026.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

- 11.1 Em análise da contratação desejada, constatou-se que não há contratações correlatas e interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná
CISNOP
CNPJ 00.126.737/0001-55

12.1 A presente contratação priorizará a realização de procedimentos virtuais para a operacionalização do Benefício sempre que possível. Trata-se de modelo que se tornou bastante solidificado durante a pandemia causada pela Covid-19 e as medidas de restrição social impostas para o seu saneamento. Dessa maneira, entende-se que os impactos ambientais da presente contratação serão diminutos, haja vista a pouca produção de materiais necessários à realização dos processos administrativos necessários para contratação. Além disso, o procedimento virtual minimiza a necessidade de locomoção das partes envolvidas durante todas as fases de gestão da contratação e execução do Contrato.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

13.1 O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução nele descrita mostra-se técnica, econômica e fundamentadamente viável e necessária.

INGRID SUERO DE CARVALHO
Diretora de Licitação